



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### Governo da Província de Maputo

#### Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

##### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Maputo de 17 de Março de 2014, foi atribuído o senhor Hélder Manuel Pessula, o Certificado Mineiro n.º 6669CM, válido até 28 de Fevereiro de 2016 para a extracção de pedra de construção, no distrito de Boane, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-25° 52' 15.00"	32° 19' 15.00"
2	-25° 52' 30.00"	32° 19' 15.00"
3	-25° 52' 30.00"	32° 19' 30.00"
4	-25° 53' 30.00"	32° 19' 30.00"
5	-25° 53' 30.00"	32° 18' 45.00"
6	-25° 52' 15.00"	32° 18' 45.00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*. 2.ª via

### Governo da Província de Cabo Delgado

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba em representação da Associação dos Amigos e Naturais de Quissanga ASSONAQ, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição..

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo da lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos e Naturais de Quissanga ASSONAG.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 20 de Junho de 2011. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Tsoni Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e onze traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- i) A um aumento do capital social de vinte mil metcais para o montante de vinte e cinco mil metcais, correspondente a um acréscimo no valor global de cinco mil metcais;
- ii) Divisão da quota detida pelo sócio Albano Domingos Leite em duas novas quotas desiguais, sendo

uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, representativa de um por cento do capital social que reserva para si; e outra quota no valor nominal de setecentos e cinquenta metcais, representativa de três por cento do capital social que cede à sócia Eco Farm Mauritius Limited;

- iii) A unificação da quota adquirida pela sócia Eco Farm Mauritius Limited com a quota já detida, passando, deste modo, a deter uma quota única com o valor nominal de vinte e quatro mil e setecentos metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social; e
- iv) alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Eco Farm Mauritius Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Albano Domingos Leite.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e catorze.  
— Ajudante da Notária, *Ilegível*.

## Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e sete lavrada de folhas cinquenta e três a cinquenta e quarto verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta, traço C, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Maria Naftal Banze, de cinquenta e seis anos, natural de Mucambe, Inhambane, no estado de solteira, com a última residência no Bairro Central, Praceta Doador de Sangue, número cinquenta e nove Maputo, sem ter deixado testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico, que na operada escritura foi declarado como o único e universal herdeiro seu filho, Hélio Castro Neftali Banze, casado com Ivine da Piedade António Xavier, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam ou com ele concorram a sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, e da herança fazem parte bens móveis, imóveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Super Kamba, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Super Kamba, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100306816, deliberaram o seguinte:

Alteração da sede social da cidade de Chimoio para a cidade de Maputo, Bairro da Polana-Cimento, Avenida Agostinho Neto, número oitenta e oito, rés-do-chão. Como consequência da alteração da sede social, é alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

---

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Super Kamba, Limitada, regendo-se pelo disposto nos respectivos estatutos e legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro da Polana-Cimento, Avenida Agostinho Neto, número oitenta e oito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro e fora do país.

O Técnico, *Ilegível*.

## Arkimoz – Arquitectura e Consultoria Multidisciplinar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de vinte de Dezembro de dois mil e treze, celebrado em conformidade com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Arkimoz – Arquitectura e Consultoria Multidisciplinar, Limitada, realizada a vinte de Dezembro de dois mil e treze, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade Arkimoz – Arquitectura e Consultoria Multidisciplinar, Limitada. uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua Simões da Silva, número cinquenta e quatro, terceiro andar, na cidade de Maputo, com o capital social de Vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100079569 e titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400213216, passando o artigo quinto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

---

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde às duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Dionísio Viriato Zaqueu;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Arkimoz–Arquitectura e consultoria, Multidisciplinar, Limitada.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Atracções de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Maio de dois mil e catorze, a sociedade Atracções de Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 12939, folhas cento e sessenta e quatro, livro C taco trinta e um, e livro E traço cinquenta, procedeu-se a dissolução da mesma.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Eco Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil de catorze, lavrada a folhas um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e onze traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- i) A um aumento do capital social de vinte mil meticais para o montante de vinte e cinco mil meticais, correspondente a um acréscimo no valor global de cinco mil meticais;
- ii) Divisão da quota detida pelo sócio Albano Domingos Leite em duas novas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social que reserva para si; e outra quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, representativa de três por cento do capital social que cede à sócia Eco Farm Mauritius Limited;
- iii) A unificação da quota adquirida pela sócia Eco Farm Mauritius Limited com a quota já detida, passando, deste modo, a deter uma quota única com o valor nominal de vinte e quatro mil e setecentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social; e
- iv) Alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

---

### ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta Meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Eco Farm Mauritius Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Albano Domingos Leite.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e catorze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

## Afrifence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100368099, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram o acréscimo do objecto a inclusão de construção civil e obras públicas no objecto da empresa, Em consequência, alteram a redacção do artigo terceiro do objecto da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação de produtos alimentares e não alimentares;
- b) Actividade industrial, fabrico de artigos, prestação de serviços nomeadamente comissões, consignações, agenciamento. Mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurment* e afins, contabilidade, consultoria, acessoria e assistência técnica, do regulamento do licenciamento da actividade comercial;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir e já constituídos ainda que tenham objecto social diferente da sociedade;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos antigos anteriores.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Integra Profissional Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral da sociedade, de catorze de Março de dois mil e catorze, procedeu-se à divisão e cessão de quota no capital social da sociedade Integra Profissional Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique, com o capital social integralmente realizado de

vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número dezoito mil e cinquenta e quatro, a folhas cento e dezanove, do livro C traço quarenta e cinco, tendo, conseqüentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Barend Daniel Vermeulen;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Dawid Daniel Malan; e
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e novecentos meticais, representativa de dezanove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rene Elizabeth Booyesen;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Sociedade.

Dois) (...).

Três) (...)."

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## 2 Rm Security Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e dezanove a cento e vinte um, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e cinco traço A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo articulado seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação 2 Rm Security Moz, Limitada e tem a sua duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da assembleia geral.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Segurança privada para protecção de bens e pessoas, sejam elas colectivas ou privadas;
- b) Segurança estática de instalações privadas ou públicas;
- c) Protecção e transporte de bens e valores;
- d) Instalação de sistema de segurança e alarmes, seu controle e manutenção;
- e) Prestação de serviço e consultoria na área de segurança;
- f) Prestação de serviços de comercialização de materiais de segurança à distância e dispositivos de localização de viaturas;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa, não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir e formar associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, o corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Analytical Risk Management (Pty), Ltd (2 RM Security).
- b) Outra quota no valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Miguel Tatia Branco.
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Guilherme da Silva Neto.

## CLÁUSULA QUARTA

**Administração e gerência**

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passiva, em juízo e fora dele, competirá a dois gerentes, dispensado de caução, a qual igualmente decidirão remunerar ou não as respectivas funções, sendo necessária e bastante a assinatura conjunta dos dois gerentes ou de um procurador, nos termos do respectivo instrumento de mandato, para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A gerência detém os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe para além das atribuições gerais derivadas da lei:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social.
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessando, desistindo ou transigindo em qualquer pleito judicial.
- c) Dar execução e fazer cumprir todos os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral, com vista à prossecução dos fins e do objecto da sociedade.

Três) Fica desde já nomeados gerentes, os sócios Analytical Risk Management (Pty), Ltd (2RM Security), representada pelo senhor Skhumbuzo Siza Mhlanga e Lúcio Guilherme da Silva Neto.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas depende do consentimento da assembleia geral e tem preferência em primeiro lugar a sociedade.

Dois) Contudo, caso a assembleia geral delibere que a cessão seja feita além da sociedade, tem preferência os sócios na aquisição da quota que se pretende alienar.

Três) Caso nem a sociedade nem qualquer sócio pretendam adquirir a quota a alienar, poderá então o sócio cedê-la a estranhos à sociedade.

Quatro) Para efeitos da cláusula terceira, o sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua decisão, mencionando e identificando o respectivo cessionário, o preço ajustado, a forma de pagamento e todas as demais condições do negócio.

Cinco) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, a assembleia geral reunirá para deliberar sobre a cessão da mencionada quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

Seis) Caso nem a sociedade nem qualquer sócio não cedente se pronunciem no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se deste modo aquele silêncio como consentimento da sociedade à cedência que se deseja efectuar.

Sete) No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota a alienar será, salvo acordo em contrário, dividida na proporção do capital pelos mesmos já detido.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Dissolução e liquidação)**

Único) A sociedade só se dissolverá nos casos expressamente previstos na lei e no caso de dissolução, será liquidatária a Gerência em exercício.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Apuramento de resultados)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de efectuadas as amortizações e provisões no activo, salvo outra deliberação da assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal.
- b) O restante será dividido pelos sócios, na proporção nominal das quotas.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Abril de dois mil. — O Técnico, *Ilegível*.

## Petromotaze, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e oito a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número, doze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária técnica superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Petromotaze, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Sulemane Jamal Amarcy Ragú, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

Um) A sociedade adopta a denominação de Petromotaze, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada, com autonomia financeira e administrativa própria, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Um número cento e doze, Posto Administrativo de Motaze, Distrito de Magude, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio poderá transferir a sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportar, comprar e vender combustíveis;
- b) Prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Sulemane Jamal Amarcy Ragú.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que o sócio o desejar.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A gerência da sociedade e sua administração será exercida pelo único sócio Sulemane Jamal Amarcy Ragú, que fica desde já nomeado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer o poder inerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

Três) Compete ainda ao director-geral proceder alterações ou alargamento do quadro do pessoal de gerência e administração quando necessário.

## ARTIGO SEXTO

**Contas e resultados**

Um) O ano de actividade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação do director-geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei, ou pela manifestação voluntária do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Exercícios de direitos sociais**

Em caso de morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, trinta de Abril de dois mil e catorze.  
— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

## Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba

## C E R T I D ã O

Deferindo ao requerido na petição apresentada no diário de vinte e nove de novembro de dois mil e treze, certifico que, de folhas quarenta e dois verso do livro de registo de associações, Q, encontra-se lavrado um registo do teor seguinte:

**Registo n.º 72/2013****Documentos n.º 1 Maço n.º 1****Denominação**

Associação dos Naturais e Amigos de Quissanga, ASSONAQ.

Data de Reconhecimento: vinte de Junho de dois mil e onze.

**Objectivo**

Contribuir para o desenvolvimento do distrito através de concepção e implementação de projectos nas áreas de potenciais de desenvolvimento sócioeconómico, agricultura e segurança alimentar, pesca e uso de recursos marinhos, ambiente e uso sustentável de recursos naturais, gestão de negócios e participação na governação e democracia.

**Sede**

Tem a sua sede em Quissanga-sede, Província de Cabo Delgado-Moçambique, pode estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro e fora da provincial quando fôr necessário.

**Sócios fundadores:**

Assane Nacire, divorciado, natural de Mahate-Quissanga e residente em Pemba;

Amade Naoda, solteiro, maior, natural de Quissanga e residente em Pemba;

António Vasco, casado, natural de Ibo e residente em Pemba;

Momade Tame, solteiro, maior, natural de Quissanga e residente em Pemba;

Dade Salimo, solteiro, maior, natural de Tanganhangue-Quissanga e residente em Pemba;

Uala Momade, solteiro, maior, natural de Quirimba-Ibo e residente em Pemba;

Andarusse Momba, solteiro, maior, natural de Quissanga e residente em Pemba;

António Namanca, solteiro, maior, natural de Bilibiza-Quissanga e residente em Pemba;

Bento António Armando, casado, natural de Bilibiza-Quissanga e residente em Pemba;

Carlos Lingua Alfane, solteiro, maior, natural de Nacoba-Quissanga e residente em Pemba;

Tima Saide, solteira, maior, natural de Quissanga e residente em Pemba;

Presidente: António Vasco;

Vice-Presidente: Amade Naoda;

Secretário Executivo: Dade Salimo.

A Conservadora, (assinado *Ilegível*).

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze.

A Conservadora, *Ilegível*.

## My Sea Peixearia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e um a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituíu Leandro André de Sousa Herequechand Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada My Sea Peixearia – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

Um) A sociedade adopta a denominação My Sea Peixearia – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede sede Avenida vinte e quarto de Julho número duzentos e quarenta em Maputo, podendo ser transferida, para outro local dentro do mesmo território por deliberação do conselho de gerência.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de comercialização de produtos pesqueiros (mariscos, peixaria e todos seus derivados), produtos alimentares, bebidas incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social subscrito é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Leandro André de Sousa Herequechand Santos.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposição transitória)**

Um) A administração fica desde já, autorizado a efectuar levantamento na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócio jurídicos celebrados em seu nome, pela administração, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo das pertinentes disposições do Código Comercial.

Três) Em todo o omissis regula o Código Comercial e demais legislação aplicável as sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Em todo o omissis será supletiva a legislação comercial em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Igreja Evangélica Peniel Unida de Moçambique

Esta Igreja foi fundada pelo Pastor Orlando Manuel Chirrinze, no dia dez de Abril de mil novecentos e noventa e sete na cidade de Maputo. Antes de fundar esta Igreja foi membro e um dos anciãos da Igreja Ladoquia Zione de Moçambique e São União Apostólica Cristã de Moçambique. Devido ao seu esforço e dedicação pessoal e dos seus colaboradores, tem conseguido a alastrar as atividades da Igreja em alguns bairros da cidade de Maputo, incluindo a Província de Maputo e Inhambane. A seguir eis a lista dos colaboradores na expansão da missão da Igreja: Albino Francisco João Machava, José Correia Bié, Bernardo Alfredo Chibasse, José André Nhachengo e Paulo Sassenta. É de salientar que este líder afastou-se da membraia da Igreja anterior por bem, tendo se dignado em ter um culto de despedida onde participaram vários membros da Igreja mãe.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede delegação duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Na República de Moçambique funda-se uma Igreja que confessa o nome de Igreja Evangélica Peniel Unida de Moçambique, daqui a diante designa-se de Igreja.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede da Igreja

Está Igreja tem a sua sede no Bairro Zimpeto, quarteirão número quarenta e dois.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Delegações

Sob a determinação da liderança desta Igreja pode-se estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo território nacional

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

Esta Igreja tem uma duração indeterminada desde que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objetivos

Os objectivos fundamentais da Igreja são:

- a) Pregar o evangelho a todos os homens, para os converter, baptizar e ensinar a cumprir a palavra de Deus;
- b) Demonstrar através das escrituras sagradas a fé em Deus em Jesus Cristo;
- c) Exortar os homens a perseverança; amor fraternal; e a humildade;
- d) Praticar a caridade moral proporcionar aos seus membros os bens espirituais e valores da moral crista que lhes permitam uma vida honesta e digna;
- e) Orar, expulsar demónios e curar os doentes em nome de Cristo;
- f) Cooperar com outras confissões legalmente constituídas na expansão de fé em Deus através do seu Filho Jesus Cristo.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO SEXTO

##### Ministério Religiosos

A Igreja é uma confissão da natureza Evangélica que assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes nas Sagradas Escrituras. Além dos ministérios religiosos a baixo enfatizado pode-se adicionar o seguinte: Realização da missa em memória dos antepassados, recebemos visitas; inauguramos igrejas, oramos fervorosamente, cantamos acompanhados pelos instrumentos musicais e realizamos dízimos e ofertas. Os Sacramentos mais salientes são: Baptismo; Santa Ceia e Matrimônio:

- a) Baptismo que é ministrado a todos os membros da Igreja e que sinaliza a purificação da alma e a sua aliança com Deus através do seu Filho.
- b) Santa Ceia é ministrado a todos os crentes da Igreja e é realizado duas vezes por ano na ocasião da Páscoa e Natal.

- c) O Matrimônio é garantido a todos os membros da Igreja que assim o desejam desde que tenha sido observadas as leis do regulamento da lei civil sobre o casamento.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Membraia

Pode ser membros desta Igreja todos os interessados independentemente da sua nacionalidade, género, cor da pele desde que tenha sido baptizado e aceitam submeter-se às leis e práticas desta Igreja incluindo os seus estatutos e regulamento Interno.

#### ARTIGO OITAVO

##### Forma de adesão

Um) A adesão á Igreja é acto de fé, livre e voluntário ditada pela crença em Deus e em Jesus Cristo seu Filho.

Para tal é necessário manifestar essa vontade verbal ou por escrito dirigindo-se aos seu dirigente espiritual na congregação onde pretende tornar-se membro da Igreja.

#### ARTIGO NONO

##### Direitos dos membros

Os direitos dos membros são os seguintes:

- a) Participar nas discussões e análise das sugestões relacionadas com a vida da Igreja;
- b) Eleger ou ser eleito para qualquer cargo da direcção da Igreja desde que reúna os requisitos exigidos;
- c) Ser informado e esclarecido as actividades da Igreja e todos os assuntos que possa lhe interessar;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Usufruir da assistência espiritual que a Igreja disponibiliza para os seus membros;
- f) Contribuir com todo que estiver no seu alcance para o desenvolvimento da Igreja a que é membro;
- g) Ser visitado sempre que essa atitude assim o exigir;
- h) Reclamar perante a Direcção da Igreja sempre que os seus direitos for violados;
- i) Adquirir carta de abandono voluntário á membraia da Igreja se assim o desejar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deveres de membros

Constituem deveres dos membros o seguinte:

- a) Participar nas actividades da Igreja incluindo os cultos dominicais do meio de semana e outros a que for convidado tomar parte;

- b) Participar as suas quotas de membrazia e outras contribuições e exigência da Igreja;
- c) Comportar-se segundo as normas estabelecidas nestes estatutos e na lei de Deus;
- d) Difundir a palavra de Deus para os outros tanto quanto possível através de palavras e obras;
- e) Contribuir para o desenvolvimento da Igreja chamando os outros para que sejam membros da mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disciplinas e sanções

Todos os membros da Igreja sujeitam-se aos mesmos princípios disciplinares independentemente do cargo que ocupam. Assim, o membro que transgredir a disciplina da igreja conforme a gravidade, serão tomadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão do cargo que estiver a ocupar e da membrazia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Forma de Re- integração

Todos os membros ou líderes da Igreja podem ser readmitidos a esse estado de membro desde que revelam provas de arrependimentos e requeiram por escrito a readmissão á membrazia. O mesmo não se aplica ao cargo que ocupava porque tinha sido eleito e não nomeada.

#### CAPÍTULO IV

##### Órgãos diretivos e sua funções

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgãos diretivos

Os órgãos diretivos da Igreja são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho paroquial;
- c) Conselho da zona.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Funções dos órgãos diretivos

Um) A Assembleia Geral é o órgão máxima da Igreja. A mesma reúne-se uma vez por ano em sessões ordinárias podendo reunir extraordinariamente desde que a direcção da Igreja julgar pertinente. Além dos responsáveis da Igreja participarem nesta Assembleia Geral os delegados provenientes das Paroquias. O quórum para a tomada de qualquer decisão é dois terço dos membros presentes na sessão da Assembleia Geral. Esta sessão é convocado e dirigido pelo Supertendente Geral da Igreja. Por

seu impedimento poderá ser dirigido pelo um substituto seu e ele compete traçar planos de actividades e orçamento anual, responsabiliza-se pelo funcionamento da Igreja, alege a liderança máxima da Igreja e a retificação dos estatutos.

- a) O Conselho Paroquial reúne-se ordinariamente três vezes por ano, podendo se reunir extraordinariamente sempre que for necessário a convite da liderança paroquial. A função principal deste Conselho é zelar pelos assuntos que diz respeito á paroquia. Este conselho é dirigido pelo pastor paroquial. O quórum para a provação de decisões tomadas neste órgão é de três terço dos membros presentes no acto da votação.
- b) O Conselho da Zona é o órgão que vela pela preocupações a nível da zona constituem membros do conselho da zona alguns membros seleccionados dentre os membros da zona. Este conselho é dirigido pelo responsável da zona validade de decisões tomadas é de dois terço dos presentes.

#### CAPÍTULO V

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dirigentes

Nesta Igreja predominam os seguintes cargos hierárquicos:

- a) Bispo;
- b) Supertendente;
- c) Secretario Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Pastores;
- f) Evangelistas;
- g) Diáconos;
- h) Pregadores;
- i) Protocolos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Responsabilidades dos dirigentes

Devido a falta de necessidade para tal a descrição das responsabilidades dos dirigentes apenas cobrirá alguns dirigentes com responsabilidade elevada com o caso dos membros do Conselho Executivo, os restantes ficando para cobertura no regulamento interno da Igreja.

##### A) Bispo

A ele compete o seguinte:

- a) Representar a Igreja Interna e Internacional;
- b) Zelar pelo cumprimento da pratica e vida da Igreja incluindo os seus estatutos e regulamentos Interno;
- c) Dirigir os ministérios da Igreja incluindo a consagração de obreiros e a sua respectiva tomada de posse;

- d) Convocar e presidir as sessões as conferência anual.

##### B) Supertendente

A ele compete o seguinte:

- a) O Supertendente é Assistente Espiritual do Bispo;
- b) Cumprir as ordens delegado pelo Bispo;
- c) Regularmente visitar os distritos e paróquias para de perto acompanhar o que esta decorrendo nesses órgãos inferiores;
- d) Participar nas reuniões onde ele é pleno membro;
- e) No caso de desaparecimento físico do Bispo ou por outras limitações de varia ordem, este substitui o Bispo até que se nomeia o seu herdeiro no órgão competente que é Assembleia Geral.

##### C) Pastor Geral

A ele compete o seguinte:

- a) Este é o representante dos Pastores no Conselho Executivo;
- b) Coadjuva o Supertendente na execução das suas funções;
- c) Programa as actividades Pastorais na Igreja;
- d) Participa nas reuniões onde ele é membro pleno.

##### D) Secretário Geral

A ele compete o seguinte:

- a) Este é responsável Administrativo da Igreja;
- b) Secretariar nas reuniões da Conferência e Conselho Executivo;
- c) Relata perante a estes dois órgãos as suas actividades exercidas entre as sessões dos dois órgãos;
- d) Responsabiliza-se e coordena todas actividades burocráticas da Igreja;
- e) Executa outras as actividades que são atribuídas pelo Bispo ou os dois órgãos onde é membro.

##### E) Tesoureiro Geral

A ele compete o seguinte:

- a) Gerar os fundos da Igreja;
- b) Mantém os livros de contabilidade atualizados e em ordem;
- c) Pagar as contas da Igreja quando for autorizado pelo Supertendente seguindo o orçamento;
- d) Recebe os fundos da Igreja e deposita no Banco na respectiva conta bancária da Igreja;
- e) Relata perante as reuniões da Assembleia Geral;
- f) O seu mandato é por um período de cinco ano renováveis segundo a vontade dos membros da Assembleia.

##### F) Evangelista

A ele compete:

- a) Responde pelas zonas sob a orientação dos Pastores e Diáconos;

- b) Desenvolver a Evangelização nas zonas;
- c) Promover as reuniões de trabalho religioso.

**G) Diácono**

A ele compete:

- a) Ter um chamamento divino;
- b) Dirigir os cultos, ministrar o Baptismo e Santa Ceia e dirigir cerimónias de casamentos e fúnebres, dedicação de crianças, orar pelos doentes;
- c) o Diácono ocupa este cargo desde que se comporta segundo as exigências da fé cristã e obedeça os presentes estatutos;
- d) Sob a decisão do Supertendente Geral e da Assembleia Geral poderá ocupar outras responsabilidades no escalão superior.

Parágrafo único: Pela natureza os outros líderes cuja hierárquica é inferior ao evangelismo, dispensa-se o detalhar as suas responsabilidades cabendo a sua inclusão aos antigos que figuram no regulamento Interno da Igreja.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Mandato dos dirigentes**

Um) As funções do Bispo e do Supertendente são exercidas vitaliciamente, obedecendo as demais níveis de Direcção religiosa a um processo de promoção de acordo com as necessidades da Igreja.

Dois) Os dirigentes executivos exercem a sua função por um mandato de cinco anos sem prejuízo de recondução para o mesmo cargo.

Três) O exercício da função do dirigente pode cessar por morte, incapacidade permanente ou revogação do mandato motivado por conduta incompatível com a função e interesses da Igreja.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Requisitos dos dirigentes**

Um) Os dirigentes religiosos devem possuírem um curso bíblico por correspondência para além dos pressupostos referidos no número seguinte.

Dois) Os dirigentes executivos deverão reunir os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade cívica e moral, capacidade de direcção comprovadas;
- b) Ser membro da igreja a mais de cinco anos e conhecer a sua estrutura orgânica interna;
- c) Comportamento e moral irrepreensível no seio da comunidade religiosa e na sociedade em geral;
- d) Ter como habilidade literárias mínimas primeira classe.

Párrafo único.

**Departamentos**

Esta igreja além das diversas actividades que desempenha, possui dois departamentos adicionais, nomeadamente: Senhoras e jovens. Através destes departamentos, os dois grupos levam a cabo os seus objectivos sendo liderados pelas suas respectivas direcções nos dias e horas que acharem mais convenientes.

## CAPÍTULO V

**Património, fundos, sua origem e gestão**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Património**

Constituem património da Igreja dos bens móveis adquiridos e registado em seu nome, bem como aqueles outros que tenham sido recebidos a título de doação, legado ou herança para o uso exclusivo da Igreja.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Fundo, sua origem**

Um) Será criado fundo para fazer face aos diversos encargos resultantes da actividade da Igreja, proveniente das contribuições voluntária dos membros, do dízimo anual, bem como de doações, legados ou outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete a comissão executiva, designando-se:

- a) Gratificação dos dirigentes;
- b) Manutenção e aquisição de bens patrimoniais;

- c) Gestão de assuntos correntes, deslocações em outras despesas; programa de apoio eis necessitados e membros carenciados.

## CAPÍTULO VII

**Simbolo e emendas dos estatutos**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Simbolo da Igreja**

O simbolo da Igreja é uma Pomba, uma Cruz e uma Bíblia aberta com duas estrelas. Simbolizando o Espirito Santo, a morte sacrificial de Jesus na cruz, o nosso guia principal e o nosso internacionalismo.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Emendas de estatutos**

O presente estatutos poderão ser revistos ou alterados por deliberação da conferência e sob proposta da Direcção Central, aquém compete resolver as dúvidas que resultam da sua aplicação.

## CAPÍTULO VII

**Disposições transitórias e finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TRIGÉSIMO

**Casos omissos**

Todos casos omissos neste estatutos serão atendidos segundo a lei que rege ás organizações congéneres no país.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Diposições finais**

Estes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo Departamento dos assuntos Religiosos junto ao ministério da justiça da República de moçambique.

Maputo, vinte um de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. - Bispo & Fundador, *Orlando Manuel Chirindza*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As três séries por semestre .....	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I. Série .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
— Preço da assinatura sem portel:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 17,5 0 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.